

(assistência social, psicologia e enfermagem) seguindo protocolos e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB);

§3º A triagem biopsicossocial identificará a pessoa privada de liberdade que não dispõe de documentos essenciais de cidadão e de trabalhador (Certidão de nascimento, Carteira de identidade - RG, Cadastro de pessoa física - CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS) e promoverá as respectivas emissões por meio de protocolos e diretrizes da Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB);

§4º A avaliação de aptidão da pessoa privada de liberdade para alocação em operações de produção ou em prestação de serviços, deverá ser realizada pelo servidor indicado pela Diretoria de Reinserção Social (DRS) para exercer a função gratificada de serviços técnicos em reinserção social na unidade prisional, seguindo as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS).

§5º A alocação de pessoa privada de liberdade para atuação em entidades descritas no Art. 2º §2º firmadas através de convênio ou termo de cooperação, deverá ser realizada pelo técnico em reinserção social, mediante a contemplação de critérios definidos pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS), acerca do fluxo evolutivo no trabalho prisional intramuros e extramuros, especificidades nos instrumentos de convênios e termos de cooperação no que diz respeito a perfis profissionais e regimes de cumprimento de pena privativa de liberdade, e à geração ou informação do Número de Identificação do Trabalhador (NIT) para garantias de benefícios previdenciários no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como segurado facultativo.

Art. 5º - Garantia de trabalho prisional apropriado à pessoa privada de liberdade na condição de idosa acima de 60 (sessenta) anos, com doença, mas com capacidade de laborar e pessoa com deficiência (PcD).

§1º A seleção e avaliação da pessoa privada de liberdade na condição de idosa acima de 60 (sessenta) anos, com doença, mas com capacidade de laborar e pessoa com deficiência (PcD), deverá seguir o disposto no Art. 4º desta Portaria.

§2º O registro do trabalho prisional da pessoa privada de liberdade na condição de idosa acima de 60 (sessenta) anos, com doença, mas com capacidade de laborar e pessoa com deficiência (PcD), deverá seguir o disposto no Art. 8º § 1º desta Portaria.

§3º A jornada normal de trabalho prisional para pessoa privada de liberdade na condição de idosa acima de 60 (sessenta) anos, com doença, mas com capacidade de laborar e pessoa com deficiência (PcD), deverá seguir o disposto no Art. 3º desta Portaria.

Art. 6º - A definição das unidades de produção, os fluxos de processos nas operações de produção e nas atividades de prestação de serviços serão elaborados por equipe técnica da Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS).

§1º A avaliação para estruturação dos ambientes e/ou espaços destinados às unidades de produção serão demandadas à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEAR) da Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura (DLPI).

§2º A organização e definição das tarefas relacionadas ao trabalho prisional, serão realizadas mediante prévia consulta técnica junto à Engenharia de Segurança do Trabalho (CEAR/DLPI).

§3º A definição dos riscos ocupacionais e ambientais inerentes às operações de produção e atividades de prestação de serviços serão elaborados mediante prévia consulta técnica junto à Engenharia de Segurança do Trabalho (CEAR/DLPI).

§4º Os treinamentos profissionais específicos classificados como *on the job* (no local de trabalho) para a realização de algumas operações de produção, serão realizados por equipe técnica da Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS). Considera-se:

- a) Agropecuária;
- b) Marcenaria;
- c) Fabricação de sandálias;
- d) Panificação e confeitaria;
- e) Vassouraria.

§5º Na ausência de servidor na Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS) com competência técnica para promover treinamento específico no local de trabalho para operações de produção e/ou prestação de serviços, haverá prévia consulta junto à Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura (DLPI) para avaliação e possível disponibilização de técnicos do seu quadro de servidores.

§6º Demais treinamentos profissionais específicos para outras operações de produção e prestação de serviços, serão demandados à Coordenadoria de Educação Prisional (CEP/DRS), por meio da Gerência de Ensino Profissionalizante (CEP/DRS), para a busca de entidades parceiras que promovam capacitação profissional.

§7º Pessoa privada de liberdade selecionada para atuar em entidades descritas no Art. 2º § 2º, deverá receber treinamento ou orientação profissional de acordo com conhecimentos e habilidades requeridas para o trabalho

prisional, antes do início das atividades laborais a serem despenhadas, mediante descrição em instrumento de formalização de convênio ou termo de cooperação.

§8º O monitoramento dos fluxos de processos nas operações de produção e prestação de serviços serão realizados pelos supervisores de produção ou de trabalho e pelos técnicos em reinserção social das unidades prisionais, utilizando procedimentos padronizados, planilhas ou banco de dados eletrônicos, ou sistema de informação apropriado, mediante monitoramento e controle da Gerência de Comercialização (CTP/DRS).

Art. 7º - A pessoa privada de liberdade impossibilitada de prosseguir no trabalho prisional, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição da pena.

Art. 8º - O Estado poderá contratar seguro contra acidentes de trabalho em benefício da pessoa privada de liberdade.

Parágrafo único - Na ausência da contratação do referido seguro pelo Estado, aos conveniados caberá promover a sua devida contratação.

Art. 9º - A pessoa privada de liberdade atuando em convênio com entidade parceira, que sofrer acidente de trabalho ou de trajeto no exercício de sua atividade laborativa ou no deslocamento entre a unidade prisional e a entidade conveniada ou no retorno, caberá ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da entidade conveniada, a prestação de assistência à saúde e a elaboração da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 10º - O registro do trabalho prisional da pessoa privada de liberdade atuando em operações de produção ou prestação de serviços nas unidades prisionais, em atividades extramuros, em entidades descritas no Art. 2º § 2º ou em trabalho externo, deverá ser anotado em folha de frequência apropriada e lançada em ferramenta eletrônica ou sistema de informação, após a jornada diária de trabalho, com monitoramento diário desses grupos de pessoas em planilha ou banco de dados eletrônico.

§1º Ao final do ciclo mensal, caberá ao técnico em reinserção social relacionar os registros em folhas de frequência de trabalho prisional de todas as operações de produção e prestação de serviços da unidade prisional e remeter eletrônica e fisicamente à Gerência de Pecúnia (CTP/DRS), mantendo cópia em arquivo eletrônico depositado em conta de computação na nuvem.

§2º Registro de trabalho prisional da pessoa privada de liberdade atuando em convênio ou termo de cooperação técnica, firmado com entidades descritas no Art. 2º § 2º, ou beneficiado com trabalho externo, será realizado pelo fiscal do convênio ou termo de cooperação ou gestor do trabalho externo, com orientação mensal do técnico em reinserção, sobre prazo e envio do registro em folha de frequência à Gerência de Pecúnia da Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS).

§3º O monitoramento e controle dos registros do trabalho prisional das pessoas privadas de liberdade atuando em todas as operações de produção e prestação de serviços, atuando em convênio ou termo de cooperação técnica, firmado com entidades descritas no Art. 2º § 2º, ou beneficiado com trabalho externo, lançados e enviados pelos técnicos em reinserção social das unidades prisionais, pelos fiscais dos convênios ou termos de cooperação, ou pelos gestores do trabalho externo, serão controlados pela Gerência de Pecúnia (CTP/DRS).

§4º A elaboração do relatório de trabalho prisional contendo o somatório de dias trabalhados pela pessoa privada de liberdade para remição da pena, será realizada por meio da extração de todos os registros lançados em banco de dados eletrônico ou sistema de informação, em comparação com as folhas de frequência recebidas física e eletronicamente na Gerência de Pecúnia (CTP/DRS).

Art. 11º - A remuneração das pessoas privadas de liberdade realizando trabalho prisional nesta Secretaria atenderá somente uma parcela dessas pessoas através de bolsas remuneradas.

Parágrafo único - Os valores das bolsas remuneradas são classificados de acordo com as atividades laborativas de operações de produção e de prestação de serviços:

- a) Agropecuária na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- b) Marcenaria na Central de Triagem Metropolitana II e Centro de Recuperação do Coqueiro: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- c) Serviços Gerais em todas as unidades prisionais: R\$ 100,00 (cem reais);
- d) Serviços Gerais na sede da SEAP: R\$ 746,77 (setecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos);
- e) Unidades prisionais produtivas: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 12º - A remuneração bruta das pessoas privadas de liberdade atuando em entidades conveniadas estará disposta em instrumento firmado e terá o valor global de 01 (um) salário mínimo vigente, incluindo o percentual da contribuição previdenciária para segurado facultativo.

Parágrafo único - Convênios firmados antes da publicação desta Portaria podem ter valores de remuneração com critérios diferenciados.